

SECRIANCA; Caio Marcelo D'Abreu como representante da Casa Civil; Getúlio Francisco Silva como representante do SITIBREF/DF; e a equipe da Secretaria Executiva do CDCA/DF (SECDC): Alexandre Almeida como diretor da Diretoria de Projetos.; A reunião iniciou com o Presidente do Conselho de Administração do Fundo, Sr. Emilson Ferreira Fonseca, informando que a reunião foi convocada para atendimento das demandas de interesse público relevante. ; Item 1- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-001.086- 2014 da AÇÃO CRIANÇA FELIZ. O conselho toma ciência da apresentação de contas.; Item 2- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-000685- 2015 da instituição INTEGRAR. O conselho toma ciência da apresentação da prestação de contas.; Item 3- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-001094- 2014 da instituição ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA. O conselho toma ciência da apresentação da prestação de contas.; Item 4 - Ofício CASEL nº0234/2018 referente ao processo nº 0417-002317- 2016 da instituição CASA DE ISMAEL. Considerando o Ofício CASEL nº0234/2018 o conselho delibera pelo INDEFERIMENTO da solicitação de prorrogação para a captação de recurso referente ao projeto PAV-VIDA, entretanto como já existe o conhecimento específico deste projeto por este conselho do fundo, o mesmo fica aprovado estando a entrega do certificado condicionada a apresentação do projeto ao CAF. O conselho delibera ainda que caso haja recurso de captação que não foram utilizados anteriormente para o projeto SEM GOTEIRAS, o mesmo poderá ser usado para o projeto PAV-SAÚDE.; Item 5- Liberação de recurso (ajuste PT) , projeto Acolhendo com amor da instituição LAR SÃO JOSÉ (proc. nº0417-000.320/2017). A Diproj informa que a instituição solicita a contratação de empresa para realização das obras referente ao projeto Acolhendo com amor. Ante o exposto o conselho delibera que o item 5.6 (auxílio investimento) constante no plano de trabalho seja substituído pela proposta do empreiteiro da empresa contratada, contendo as descrições do item previsto.; Item 6- Liberação de recurso (Captação), projeto Saúde Ativa da instituição RUAS (proc. nº0417-0000.7823/2017-11). A Diproj informa que a instituição, em atendimento ao CAF, apresenta plano de trabalho contendo as adequações solicitadas (Ofício/RUAS/ Nº 62/2018). Ante o exposto o conselho delibera pelo DEFERIMENTO das adequações constantes ao plano de trabalho, seguindo-se os trâmites necessários.; Item 7 - Superávit Financeiro 2019 (autorização para abertura de superávit 2019, com distribuição dos percentuais para Auxílio e Subvenção Social). O conselho delibera que os percentuais da apuração do Superávit de 2018 para ser usado em 2019 exclusivamente para a Sociedade Civil, na modalidade 50, sendo 60% para Subvenção Social e 40% para Auxílio Investimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas, e eu, Cybelly Reis, Diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões - DANC/COAP/SECDC, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo da Criança e do Adolescente - CAFDCA.

EMILSON FERREIRA FONSECA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política de Dados e Informações Culturais e dispõe sobre o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal e as Metas Decenais da Cultura.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital no 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados e Informações Culturais (PDIC), que instrumentaliza a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal (SIIC), conforme o artigo 39 da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura.

Art. 2º Para os efeitos da PDIC, considera-se:

I - dado como um atributo, imagem ou valor quantitativo, em estado bruto, estruturado e desagregado, ou ainda não estruturado, obtido a partir de um fato ou circunstância, sendo ainda definido como a matéria-prima da produção de informação;

II - informação como resultado da combinação e análise dos dados;

III - metadado como elemento de descrição e representação das características de outros dados, de forma estruturada, e que tem como função tornar os dados inteligíveis para leitura por recursos computacionais;

IV - indicador como parâmetro de avaliação quantitativa ou qualitativa das políticas culturais, passíveis de medição direta, com periodicidade definida e critérios constantes;

V - meta como instrumento de acompanhamento e avaliação da execução de objetivos de políticas públicas culturais, com aferição quantificável e prazo definido.

Art. 3º São objetos da PDIC os dados e as informações produzidos por programas, projetos, serviços e ações culturais, para criação, implementação e acompanhamento de metas e indicadores de interesse das políticas públicas de cultura.

Art. 4º São princípios da PDIC:

I - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos para a produção, coleta, sistematização de dados e elaboração de informações culturais;

II - equidade de acesso e acessibilidade aos dados, informações, indicadores culturais e sistemas informacionais;

III - territorialização na coleta dos dados e informações culturais, segundo a divisão de Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IV - produção colaborativa de dados sobre a cultura do Distrito Federal;

V - transparência por meio da abertura, compartilhamento e publicação de dados administrativos, informações e indicadores culturais;

VI - confiabilidade e relevância dos dados administrativos, informações e metodologias de aferição produzidos e publicados;

VII - consistência e reprodutibilidade de metodologias para aferição de indicadores;

VIII - interoperabilidade entre bases de dados abertos distritais, federais e internacionais;

IX - interação e integração institucional com órgãos e entidades distritais, federais e internacionais de pesquisa, qualificação e disseminação de dados e informações da cultura como vetor de desenvolvimento integrado.

Art. 5º São objetivos da PDIC:

I - identificar, coletar e sistematizar os dados administrativos produzidos pelo Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC/DF) e dados administrativos afins às políticas públicas culturais;

II - fomentar e financiar a produção de dados e informações culturais pelos agentes culturais;

III - estruturar e implementar indicadores culturais, aderentes aos objetivos da Lei Orgânica da Cultura, às ações do Plano de Cultura do Distrito Federal (PCDF) e às políticas e programas da Secretaria de Estado de Cultura;

IV - elaborar e propor o Índice de Desenvolvimento Integrado da Cultura, considerando a intersetorialidade das políticas públicas de cultura com outras políticas governamentais distritais;

V - implementar o Programa de Dados Abertos da Cultura, conforme previsto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal) e no Decreto Nº 8777, de 11 de maio de 2016 (Política de Dados Abertos), seguindo padrão internacional Resource Description Framework (RDF) de compartilhamento e vinculação de bases de dados;

VI - coletar e sistematizar as proposituras e diretrizes advindas das Conferências de Cultura, conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica da Cultura, para formulação de diagnósticos e reavaliações dos Planos de Cultura, em cooperação com as instâncias de articulação, deliberação e participação social;

VII - realizar, com periodicidade mínima de 4 anos, edições do Seminário de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal, conforme art. 39, III, da Lei Orgânica da Cultura, como ação de qualificação para agentes culturais, públicos e privados, e de publicação de relatórios sobre o cumprimento das Metas Decenais da Cultura;

VIII - estruturar e implantar o Portal da Cultura do Distrito Federal, em diálogo com a sociedade civil e gestores públicos quanto às evoluções e novas funcionalidades necessárias;

IX - estruturar, implantar e alimentar o Pannel de Metas e Indicadores da Cultura, ferramenta de tomada de decisão e transparência, elemento integrante do Portal da Cultura;

X - avaliar e implantar evoluções nos sistemas legados da Secretaria de Estado de Cultura, garantindo o bom desempenho e a integração dos ambientes do Portal;

XI - mobilizar recursos financeiros, humanos e tecnológicos, de órgãos e entidades distritais, nacionais e internacionais para a implantação integral da PDIC; e

XII - cooperar tecnicamente com órgãos, agências e institutos de pesquisa e planejamento, nacionais e internacionais.

Art. 6º A PDIC pode utilizar, para desenvolvimento de suas ações, todas as modalidades e regimes jurídicos de fomento e financiamento instituídos pelo artigo 47 da Lei Orgânica da Cultura.

Art. 7º A PDIC adota o modelo internacional Resource Description Framework (RDF) para modelagem e produção de metadados, em todos os seus níveis de compartilhamento e interoperabilidade entre bases de dados abertos.

Art. 8º A implantação da PDIC deve ser coordenada pela Assessoria de Informações e Indicadores Culturais (AIIC) da Secretaria de Estado de Cultura, ou estrutura equivalente, em cooperação com as demais unidades da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Outras instâncias do SAC/DF e entidades locais, nacionais ou internacionais afins às políticas culturais podem contribuir com dados, informações, metodologias, recursos e tecnologias à PDIC.

CAPÍTULO II

DO PORTAL DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º O Portal da Cultura do Distrito Federal é uma plataforma virtual com conteúdo em formato acessível e elemento do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) conforme inciso II do art. 39, II, da Lei Orgânica da Cultura.

Art. 10. O Portal da Cultura é um ecossistema informacional que integra ambientes, sistemas e aplicativos desenvolvidos em código aberto e integrados por sistemas digitais para coleta, sistematização, distribuição e busca de dados e informações sobre a cultura do Distrito Federal.

Art. 11. O Portal da Cultura tem como diretrizes:

I - mapeamento georreferenciado de pessoas, lugares, territórios e ações culturais, nos termos do art. 39, II, "a" da Lei Orgânica da Cultura, por meio da plataforma Mapa nas Nuvens, possibilitando a evolução da ferramenta para cruzamento de dados georreferenciados em camadas de informação sobre os índices do Distrito Federal;

II - comunicação na perspectiva de visibilizar a oferta de serviços públicos da cultura, bem como de bens e serviços dos fazedores culturais, considerando a diversidade das manifestações culturais do Distrito Federal e o fortalecimento da relação entre a comunidade cultural e os gestores públicos, nos termos do art. 39, II, "b" e "c" da Lei Orgânica da Cultura;

III - compartilhamento de microdados e informações sobre consumo e fruição cultural, economia criativa e outras políticas culturais, por meio de repositório sem restrição de acesso;

IV - espaços interativos para fortalecimento da participação social e cidadania ativa por meio de ambientes virtuais que possibilitem a transmissão de reuniões e de fóruns, a realização de enquetes e de eleições, bem como proposições e contribuições online a propostas e documentos, nos termos do art. 39, II, "g", da Lei Orgânica da Cultura;

V - repositório digital de obras, acervos e registros das manifestações artísticas e culturais, inclusive compêndio de atos normativos da cultura;

VI - rede e plataforma de qualificação e capacitação à distância, com conteúdos próprios da Secretaria de Estado de Cultura e de entidades destinados à formação e qualificação cultural, formais e informais;

VII - plataforma de promoção nacional e internacional para a intermediação entre ofertantes e demandantes de bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal;

VIII - painel de acompanhamento das Metas Decenais da Cultura do Distrito Federal. Parágrafo único. Os demais sistemas legados da Secretaria de Estado de Cultura serão avaliados quanto a necessidade de evolução de seus códigos e funcionalidades, assim como da estruturação de base de dados para coleta por sistemas informacionais.

Art. 12. A AIIC poderá realizar parcerias para o desenvolvimento e implementação dos ambientes do Portal da Cultura nas etapas de:

I - desenho da arquitetura de dados e sistemas;

II - escolha e implementação de soluções tecnológicas de código aberto para desenvolvimento de aplicativos e ambientes;

III - publicidade e promoção, local, nacional e internacional, do Portal da Cultura; e

IV - capacitação para os servidores públicos e comunidade cultural sobre as funcionalidades do Portal da Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura poderá articular a possibilidade de patrocínio privado direto para promoção no Portal da Cultura, conforme regulamento.

CAPÍTULO III

DAS METAS DECENAIS E DOS INDICADORES DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. As Metas Decenais da Cultura são instrumentos balizadores para o planejamento e formulação de políticas da Secretaria de Estado de Cultura e demais instâncias de coordenação do SAC/DF.

§ 1º As Metas Decenais podem fazer referência direta a uma ação específica do PCDF ou indireta, quando referenciam um agrupamento de ações e seus indicadores.

§ 2º Os indicadores da cultura são instrumentos de acompanhamento e aferição das Metas Decenais, que indicam a efetivação das ações do PCDF e dos objetivos do SAC/DF.

Art. 14. As Metas Decenais da Cultura estão agrupadas a partir dos seguintes indexadores:

I - valorização das identidades artísticas e culturais, como metas e indicadores que acompanham o fomento, o reconhecimento, a valorização e a promoção das manifestações culturais em sua diversidade e territorialidade;

II - desenvolvimento Territorial, como metas e indicadores que possibilitam a percepção das dinamicidades econômicas provocadas pelas economias criativas e culturais. Está atrelado à geração de emprego, trabalho e renda nos territórios;

III - dinamismo cultural, que no contexto da política pública, são metas e indicadores que aferem a favorabilidade para a interação entre a oferta cultural, o público alvo e a fruição cultural;

IV - difusão nacional e internacional da cultura, como metas e indicadores que acompanham a favorabilidade para os processos de promoção e difusão da cultura, a partir de intercâmbios, induzidos ou por livre demanda, entre redes culturais locais, nacionais e internacionais.

V - políticas inclusivas, como metas e indicadores que acompanham as políticas de combate às desigualdades sociais e exclusão produtiva e cultural ao aferir a oferta e fruição de bens, meios e serviços culturais a pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social;

VI - formação, qualificação e capacitação, como metas e indicadores que aferem a disseminação do conhecimento, com intuito de observar sua descentralização, capilaridade, democratização de acesso e acessibilidade;

VII - sensibilização de novos públicos, que aferem a eficácia dos processos de mediação artística, dentro de escolas, comunidades e equipamentos culturais, bem como agrupa metas e indicadores que aferem a identificação e o reconhecimento do patrimônio simbólico e cultural das cidades como bem comum da comunidade.

VIII - produção de informação e conhecimento, como metas e indicadores que aferem a favorabilidade para a produção de informação e conhecimento, artístico, técnico e de gestão, o que inclui a articulação e governança de redes, a formação de acervos, a manutenção de repositórios digitais e a publicização de informações.

IX - transparência, que acompanham a relação de confiança entre governo e sociedade e a responsabilidade governamental quanto à execução das políticas públicas, seus critérios e orçamentos por meio de publicação de informações e dados abertos e confiáveis;

X - modernização da gestão pública da cultura, como conjunto de metas e indicadores que aferem a eficiência dos serviços públicos, a institucionalização e modernização de políticas, a informatização e desburocratização de processos, a destinação orçamentária e a integração governamental; e

XI - modernização dos Equipamentos Públicos de Cultura, que aferem o empenho da gestão pública em construir, manter, reformar, equipar e ativar equipamentos públicos da cultura.

Art. 15. Para construção de indicadores de execução, operacionais, gerenciais e estratégicos, a PDIC pode utilizar:

I - fontes de dados internos, como:

- dados administrativos da secretaria de estado de cultura;
- dados públicos sobre recursos humanos, dotações orçamentárias e de execuções financeiras da secretaria de estado de cultura;
- outros tipos de dados necessários para a aferição das políticas, metas e objetivos.

II - fontes de dados externos, como:

- dados socioeconômicos, demográficos e ambientais produzidos por órgãos distritais e nacionais;
- dados administrativos das instâncias coordenadoras do SAC/DF;
- dados públicos sobre recursos humanos, dotações orçamentárias, execuções financeiras e realização de projetos e ações culturais das instâncias coordenadoras do SAC/DF;
- dados sobre dotação orçamentária e execuções financeiras para a função Cultura nos demais órgãos do Governo de Distrito Federal;
- dados de produção colaborativa a partir das plataformas Mapa nas Nuvens - cartografia cultural do Distrito Federal, ID Cultura - cadastro único da cultura, Sistema de Editais e demais funcionalidades do Portal da Cultura do Distrito Federal;
- outras fontes de dados afins à política pública da cultura.

Parágrafo único. Os dados internos e externos necessários à aferição dos indicadores serão coletados a partir de:

I - plataformas e aplicativos que compõem o Portal da Cultura do Distrito Federal, conforme Art. 39, II, da Lei Orgânica da Cultura;

II - pesquisas e buscas ativas presenciais, telefônicas ou virtuais;

III - solicitações formais por meio da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

IV - solicitação por demandas específicas e recebimento direto; IV - outras formas de coleta de dados.

Art. 16. As Metas Decenais da Cultura devem ser instituídas por ato normativo do Secretário de Estado de Cultura e publicadas para acompanhamento de execução no Portal da Cultura do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Os dados e indicadores publicizados relacionados às políticas e programas da Secretaria de Estado de Cultura devem ser considerados dados abertos governamentais e disponibilizados por meio de relatórios técnicos, boletins, ferramentas interativas ou em plataformas virtuais para acompanhamento da sociedade civil.

§ 1º Os dados abertos da Secretaria de Estado de Cultura nas referidas ferramentas e plataformas possuem a chancela de procedência e veracidade.

§ 2º Os dados abertos governamentais serão publicados e ligados na rede Web, de forma estruturada e em formato RDF, para garantir a reutilização por recursos computacionais legais.

§ 3º Os dados abertos governamentais atenderão às garantias de privacidade, segurança ou controle de acesso, definidos em regulamento.

§ 4º Os demais dados governamentais serão compartilhados com gestores dos órgãos do Governo do Distrito Federal, de acordo com o interesse e afinidade temática.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Cultura deve incentivar processos de qualificação de seus servidores na temática de dados abertos ligados, por meio de:

- Seminário de Informações e Indicadores Culturais, conforme art. 39, III, da Lei
- cursos ofertados em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal;
- cursos de pós graduação ofertados pela Universidade de Brasília;
- outros cursos, seminários e ações de capacitação aderentes à temática.

Art. 19. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura apoiar as Administrações Regionais em processos de coleta, produção, sistematização e publicação de dados sobre a cultura local.

Art. 20. O Conselho de Cultura do Distrito Federal pode instituir câmaras temáticas para debater e deliberar sobre assuntos pertinentes à PDIC, com participação de representante da AIIC.

Parágrafo único. Podem ser convidados para compor as câmaras temáticas representantes de universidades, institutos, fundações, empresas públicas e agências internacionais dedicadas a pesquisas, informações estatísticas, monitoramento de políticas culturais e implantação de metodologias e sistemas informacionais para a gestão cultural.

Art. 21. Casos omissos referentes à PDIC devem ser decididos pela AIIC.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado final da seleção do Edital de Chamamento nº 020/2018 para Réveillon 2019, de acordo com os autos do processo 00150-00009301/2018-11.

Após avaliação da Comissão, foram classificadas as propostas a baixo, obedecendo à ordem de pontuação (CLASSIFICAÇÃO, PROPONENTE, TÍTULO DA PROPOSTA, TOTAL):

Categoria: DJ : 1, Elodie Claire Boene, DJ Pequi, 50; 2, Gabriela Passos Nogueira, GAB J, 50.

Gênero musical: Sertanejo: 1, TIME Eventos e Produção EILRELI, Danilo e Daniel, 50.

Gênero musical: Hip Hop: 1, Suene Karim Elaboração, Gestão e Produção Cultural MEI, Rapadura Xique Chico, 50

Gênero musical: Pop Rock: 1, Bárbara Ceresa Carvalho, Babi Ceresa, 50

Gênero musical: Cultura Popular percussiva: 1, Arnaldo Alvino de Barros, Banda Surdodum, 50

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.003.088/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 389, de 31 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 209, de 1º de novembro de 2018, pág. 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.003.087/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 392, de 1º de novembro de 2018, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2018, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.219 de 06 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.001693/2010, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos Trabalhos.

Art. 4º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de Novembro de 2018 (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o Agente Cultural Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.284.294/0002-30, no CEAC sob o nº 5314, representada legalmente pelo (a) Sr.(a) Carolina Villa Lobos dos Santos Coelho, CPF nº 023.969.951-38, a captar R\$ 119.410,00 (cento e dezenove e mil e quatrocentos e dez reais) na proporção de 80% (oitenta e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 10% (dez por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Brasília Tattoo Festival 2018 inscrito no processo nº 0150-00009561/2018-89 e aprovado em 31 de outubro 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria nº 253, de 13 de agosto de 2018. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

NANAN LESSA CATALÃO

Substituta

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 215, de 12/11/2018, pág. 11

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o Agente Cultura VITOR ALVES FONSECA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.126.281-28, no CEAC sob o nº 4345, a captar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Videoclipe de Tiago Satya inscrito no processo nº 00150-00009828/2018-38 e aprovado em 09 de novembro 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - CONEF-DF

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, localizada à EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do CONEF-DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Flávio Luiz Thiessen (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento - SEPLAG), Carlos Magno Oliveira Marins Ferreira (Membro Suplente - SEPLAG), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademair Inácio Lamoglia (Vice-Presidente e Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), José Hígino Oliveira Souza (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Sérgio Otávio Hayakawa Cunha (Membro Suplente - Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF